



**DECRETO Nº 334, DE 07 DE AGOSTO DE 2025**

**Aplica penalidade de suspensão disciplinar ao servidor público municipal Alexssandro Dias Demarci, nos termos do art. 185 da Lei Municipal nº 585/2002, com fundamento nos arts. 172, VI e VII; 173, I e VI; e 186, V e VI, parágrafo único, do mesmo diploma legal, e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁCQUA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e**

**CONSIDERANDO** que a probidade, a disciplina, a moralidade e o respeito aos preceitos legais e institucionais constituem pilares indissociáveis da função pública, cuja observância é exigência permanente de todos os agentes públicos, sobretudo daqueles que exercem atividades diretamente ligadas ao cuidado de pessoas em situação de hipervulnerabilidade;

**CONSIDERANDO** a instauração do Processo Administrativo Disciplinar n.º 2025-GTSKF, devidamente formalizado por meio de Portaria, com o objetivo de apurar a responsabilidade funcional do servidor Alexssandro Dias Demarci, matrícula funcional nº 14011, ocupante do cargo efetivo de Motorista de Veículos Pesados, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social;

**CONSIDERANDO** que, após regular tramitação do processo disciplinar, com a observância plena do contraditório e da ampla defesa, a Comissão Processante concluiu, por unanimidade, pela ocorrência de condutas funcionais infracionais praticadas pelo referido servidor, consistentes em inobservância reiterada de ordens superiores, ausências injustificadas, desrespeito à hierarquia funcional e ameaça verbal a menor institucionalizado, o que caracteriza ofensa direta aos princípios constitucionais da Administração Pública e compromete a integridade do serviço prestado à população;

**CONSIDERANDO** que a conduta do servidor foi enquadrada, pela Comissão, como violadora dos seguintes dispositivos da Lei Municipal nº 585/2002: art. 172, incisos VI e VII; art. 173, incisos I



e VI; e art. 186, incisos V e VI, parágrafo único, revelando gravidade suficiente para ensejar, inclusive, a pena de demissão;

CONSIDERANDO, no entanto, que a Comissão Processante, de maneira prudente e fundamentada, propôs a aplicação da penalidade **de suspensão por 60 (sessenta) dias, tendo** em vista a ausência de dolo específico, o histórico funcional do servidor, que até então era isento de punições, e a possibilidade de correção da conduta mediante sanção de natureza intermediária, observando, assim, o princípio da proporcionalidade que rege o poder disciplinar da Administração;

CONSIDERANDO que o Prefeito Municipal, autoridade competente para a aplicação da sanção disciplinar, deliberou por acolher na íntegra as conclusões da Comissão, com base na independência das instâncias administrativas e no entendimento de que a medida adotada é compatível com a natureza dos fatos apurados e adequada ao fim pedagógico da sanção;

CONSIDERANDO, por fim, que a decisão administrativa proferida determinou a retroatividade dos efeitos da penalidade ao dia 30 de julho de 2025, data em que o servidor deixou de comparecer ao local de trabalho, estabelecendo o cumprimento da suspensão até o dia 28 de setembro de 2025, inclusive, com a suspensão integral do pagamento dos vencimentos, nos termos do parágrafo único do art. 185 da Lei nº 585/2002;

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** Fica aplicada ao servidor público municipal **Alexssandro Dias Demarci**, matrícula funcional nº 14011, ocupante do cargo efetivo de Motorista de Veículos Pesados, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social, a penalidade de **suspensão disciplinar por 60 (sessenta) dias**, com fundamento nos arts. 172, incisos VI e VII; 173, incisos I e VI; e 186, incisos V e VI, parágrafo único, da Lei Municipal nº 585/2002, em razão de infrações funcionais devidamente comprovadas no âmbito do Processo Administrativo Disciplinar n.º 2025-GTSKF.

**Art. 2º** A penalidade imposta no artigo anterior terá efeitos retroativos ao dia 30 de julho de 2025, data a partir da qual o servidor deverá considerar-se formalmente afastado do exercício de suas



funções, devendo permanecer suspenso até o dia 28 de setembro de 2025, inclusive, ficando, nesse período, privado do recebimento de qualquer remuneração ou vantagem pecuniária, nos termos do parágrafo único do art. 185 da Lei nº 585/2002.

**Art. 3º** Incumbe à Secretaria Municipal de Administração promover as anotações funcionais, a suspensão dos lançamentos na folha de pagamento, bem como a comunicação oficial ao servidor, devendo constar nos assentamentos pessoais a motivação e os fundamentos legais da penalidade aplicada, para fins de registro e controle funcional.

**Art. 4º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 30 de julho de 2025.

Gabinete do Prefeito Municipal de Atílio Vivácqua, Estado do Espírito Santo, aos 7 dias do mês de agosto do ano de 2025.

**HÉLIO HUMBERTO LIMA FILHO**

Prefeito Municipal de Atílio Vivácqua